

eccount

CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.

2. OBJETO

Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal, firmado com o Credor/Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

3. DEFINIÇÕES

- I. Afiançado: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- II. Carta Fiança: documento assinado pela Eccount S/A que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal, conforme as condições contratadas.
- III. Contrato Principal: o documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Credor/Beneficiário e do Afiançado.
- IV. Condições Gerais: as cláusulas, da Carta Fiança, de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.
- V. Condições Especiais: as cláusulas da Carta Fiança que especificam as diferentes modalidades de cobertura e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- VI. Condições Particulares: as que particularizam características aplicáveis a determinados contratos, discriminando o Credor/Beneficiário, o Afiançado, o objeto da fiança e o valor garantido.
- VII. Credor/Beneficiário: credor das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal.
- VIII. Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do Aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.
- IX. Fiador: a sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal.
- X. Remuneração de fiança: importância devida pelo Afiançado, ao Fiador, para obtenção da cobertura da fiança.
- XI. Inadimplemento: o inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da fiança.
- XII. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela fiança.
- XIII. Primeiro Risco Absoluto: o Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.
- XIV. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança.
- XV. Regulação de Inadimplemento: procedimento pelo qual será constatada, ou não, pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.
- XVI. Termo Aditivo: instrumento formal, que introduz modificações no Contrato Principal, assinado pelas partes.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

Esta fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

6. COBERTURAS

6.1. As garantias, para o(s) Credor(es)/Beneficiário(s) dos setores público e privado, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais da Carta Fiança a seguir, todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1 - MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE "OPERAÇÃO FINANCEIRA"

Garantir ao Credor/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 - MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DO "CONCORRENTE"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.3 - MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DO "CONSTRUTOR, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Credor/Beneficiário, e coberto pela Carta Fiança.

6.1.4 - MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE "RETENÇÃO DE PAGAMENTOS"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no contrato principal firmado com o Credor/Beneficiário.

eccount

eccount

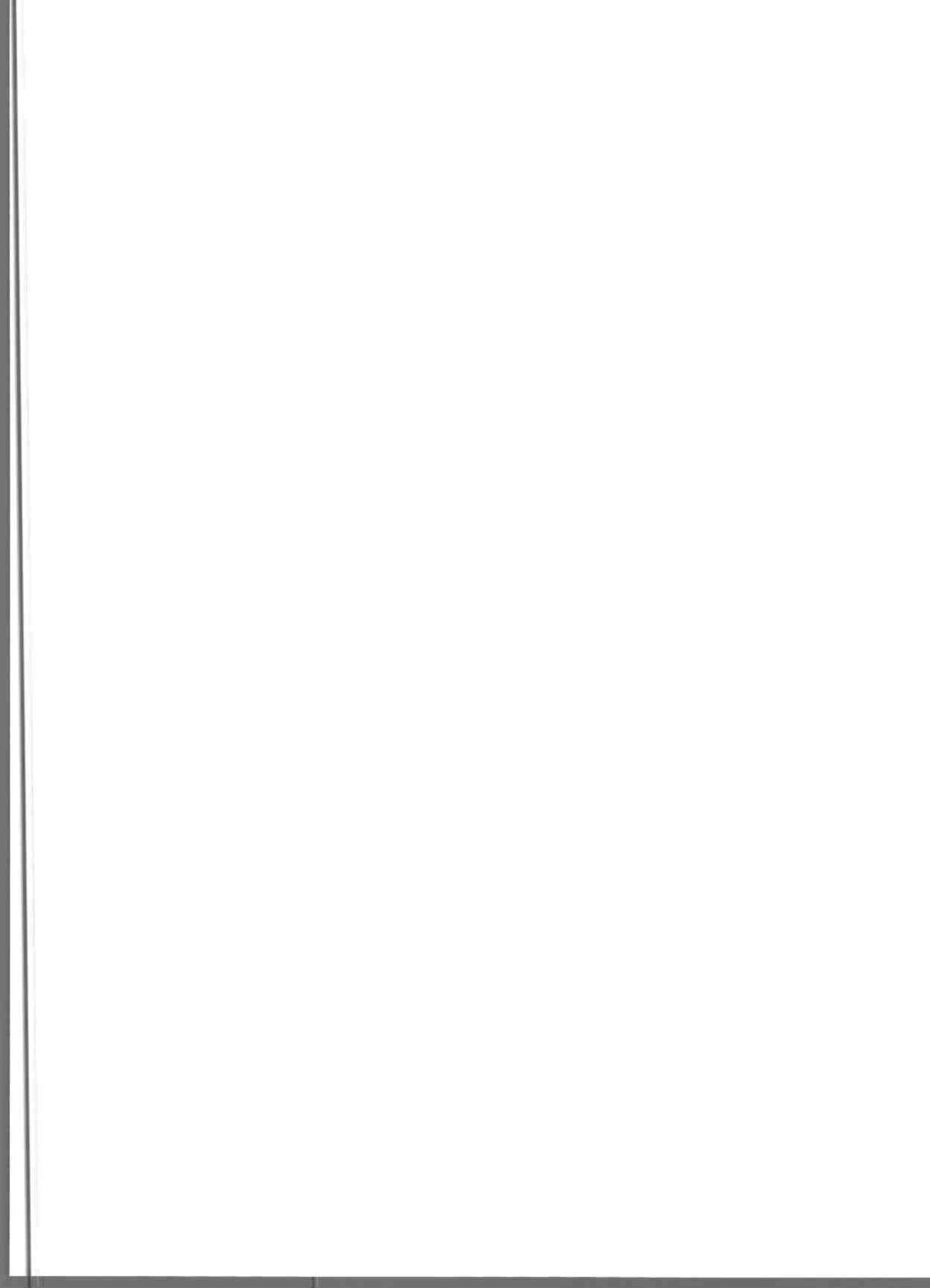
2019

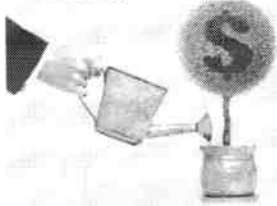
eccount

eccount

eccount







eccount

eccount

eccount

2019

eccount

eccount

eccount

6.1.5 - MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE "ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Credor/Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

6.1.6 - MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE "PERFEITO FUNCIONAMENTO"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ao Credor/Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.

6.1.7 - MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA "JUDICIAL"

Garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Credor/Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado. Na hipótese de sub-rogação, o Fiador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na carta fiança, responsabilidade essa condicionada ao efetivo recebimento, antecipado, da quantia da venda do imóvel, exclusivamente, pelo Fiador, objeto do Contrato de Compra e Venda que fica fazendo parte desta Carta Fiança. Realizada a operação de liberação do imóvel e sua correspondente venda e quitação do valor ao Fiador, este último se compromete a realizar o depósito judicial do valor devido nos autos da ação, ora garantida, dentro do prazo de 15 dias.

6.1.8 - MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA "ADUANEIRO"

Garante ao Credor/Beneficiário, até o valor da garantia fixada na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 6.759 de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

6.1.9 - MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA "IMOBILIÁRIO"

Garante a indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo no custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10 - MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA "LOCATÍCIA"

Garantir ao Credor/Beneficiário (Locador) o ressarcimento pelos prejuízos que venha sofrer, em decorrência do não cumprimento pelo Afiançado (Locatário) do contrato de locação objeto desta carta fiança, respeitadas as condições, coberturas e limites estabelecidos na mesma.

6.1.11 - MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA "ADMINISTRATIVO"

Constitui objeto desta fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.12 - COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Credor/Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.13 - COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DE MULTAS

Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente, exceto as coberturas adicionais que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo Contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia ou Valor do Contrato Principal.

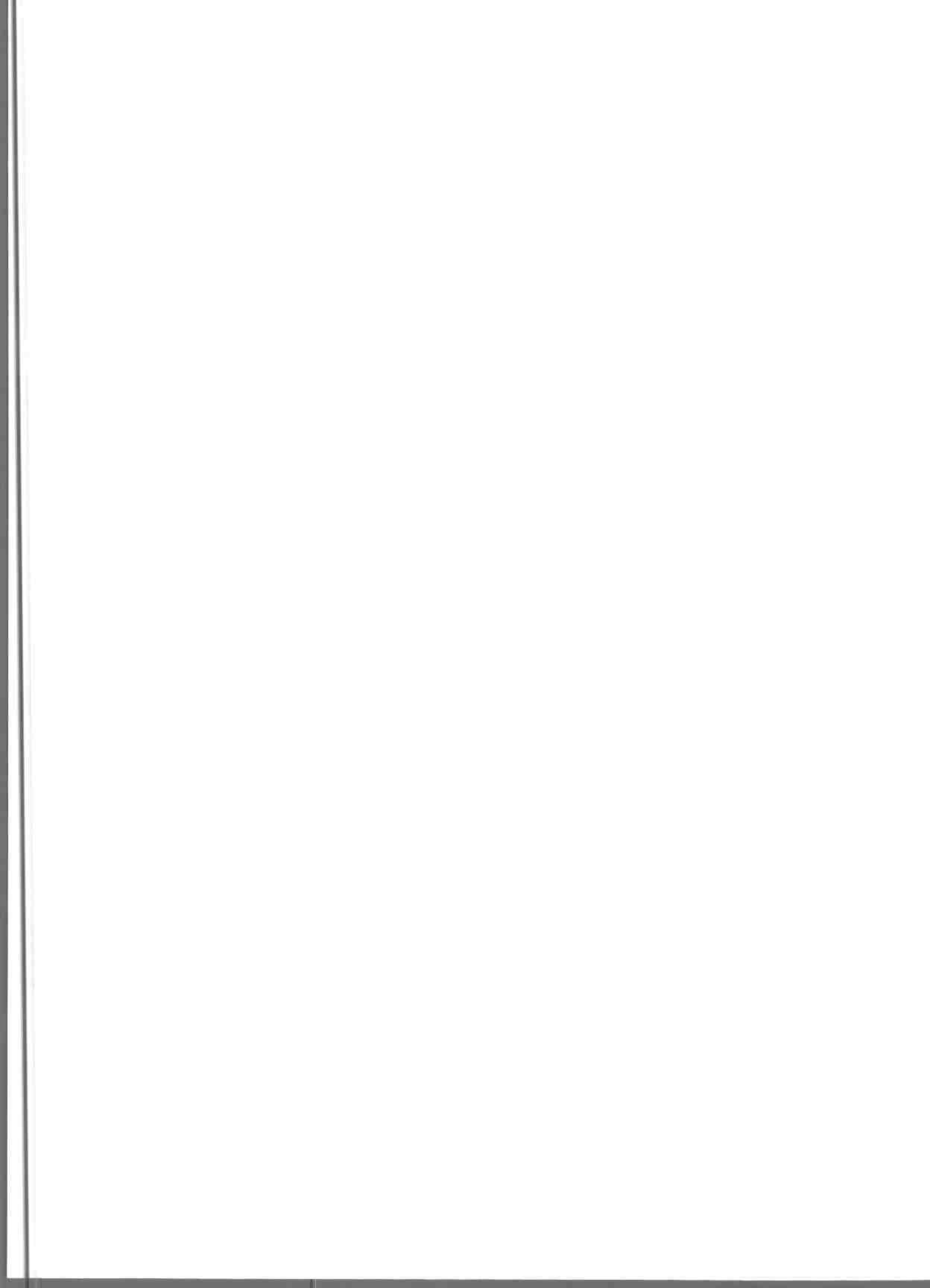
7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

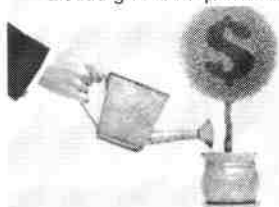
7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Credor/Beneficiário;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Credor/Beneficiário e o Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;
- IV. Atos ilícitos, dolosos, ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados, no caso de Credor/Beneficiário Pessoa Física, ou pelos seus respectivos representantes legais e, no caso de Credor/Beneficiário Pessoa Jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores ou representantes legais;





eccount
Nosso Negócio, Sua Garantia

eccount

eccount

eccount

2019

eccount

eccount

eccount

V. Descumprimento por parte do Credor/Beneficiário, a que título for, das obrigações constantes do objeto da carta de fiança, tornando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Afiançado, em qualquer hipótese.

VI. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à carta de fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da carta fiança, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

8.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

9.1. A vigência da cobertura do objeto da fiança será igual ao prazo estabelecido na Carta Fiança;

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, embasadas em Termo Aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso;

9.3. A contratação/alteração do contrato de fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto ao Fiador;

9.4. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a aceitação da proposta;

9.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco;

9.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada;

9.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta;

9.8. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 hs das datas neles indicadas;

9.9. Não havendo o pagamento da remuneração de fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta, desde que acordada entre as partes;

9.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador;

9.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.12. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

11.1. O valor da garantia desta Carta Fiança deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso;

12. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE FIANÇA

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da remuneração de fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura;

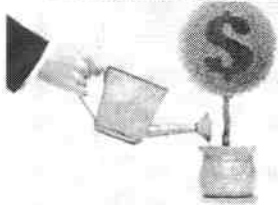
12.2. O pagamento da remuneração de fiança deverá ser feito a vista, se outra forma não foi convencionada nas Condições Particulares. Caso as Condições Particulares de contragarantia prevejam pagamento da remuneração de fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.2.1. Em caso de as Condições Particulares preverem o pagamento da remuneração de fiança em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar o pagamento de fiança nas datas convencionadas;

12.4. Se a data limite para o pagamento da remuneração de fiança à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;





eccount
Nosso Negócio, Sua Garantia

12.5. O Fiodor encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de remuneração de fianças sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1 No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiodor;

13.2.2. No caso de recebimento indevido de remuneração de fiança: a partir da data de recebimento da remuneração de fiança;

13.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

14.1. Expectativa: Quando o Credor/Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiodor, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Credor/Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiodor, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiodor tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiodor cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordado com o Credor/Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

II. indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Eccount S/A como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento;

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.4. O Fiodor poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

b) incidência de juros moratórios calculados *pro rata temporis*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

eccount

eccount

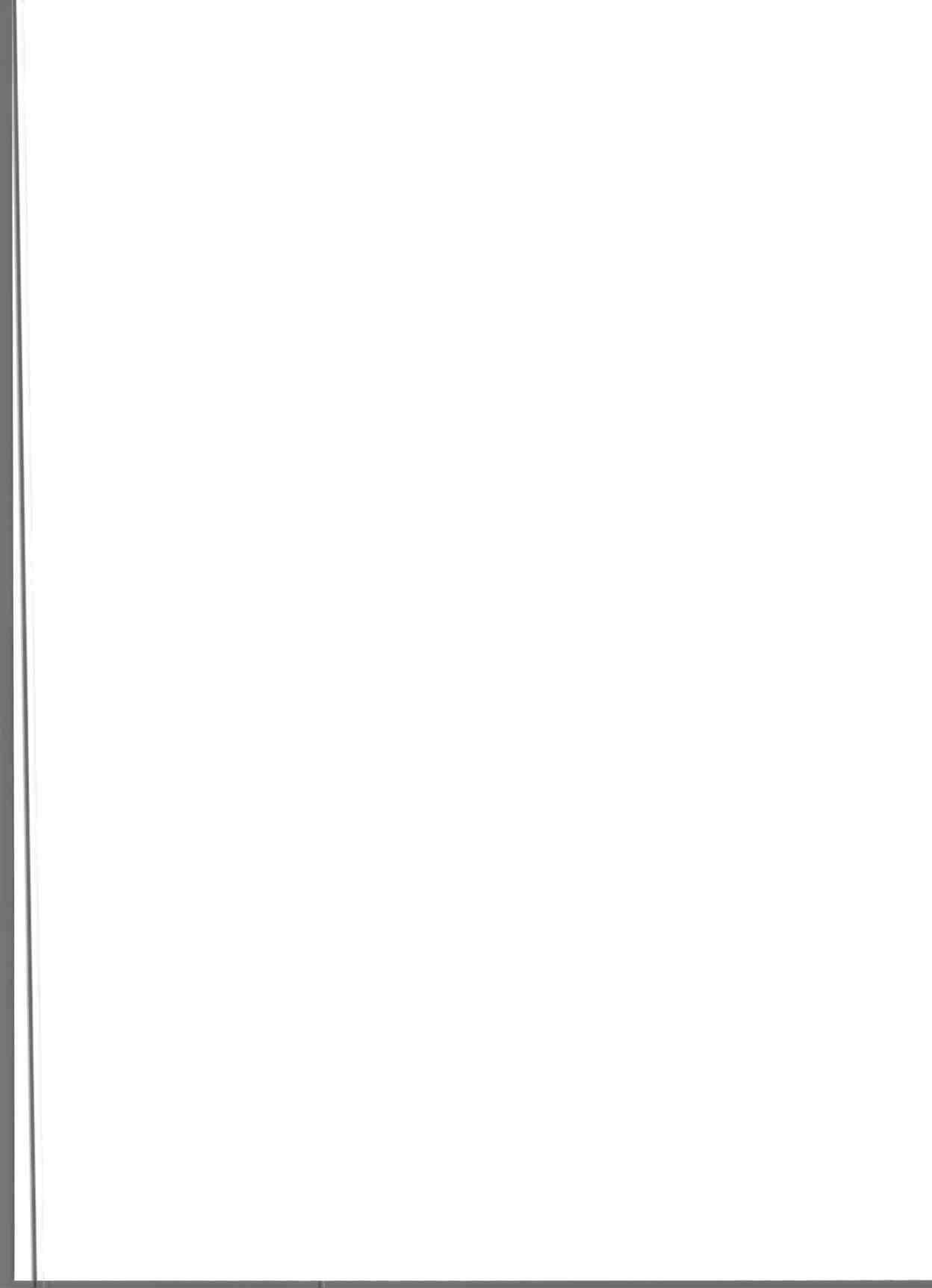
eccount

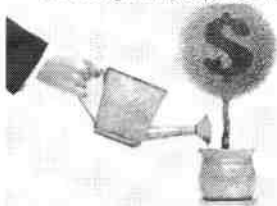
2019

eccount

eccount

eccount





16. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Credor/Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por esta fiança extingui-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Credor/Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;
- II. quando Credor/Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.
- V. quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Credor/Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e
- VI. caso o Credor/Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Credor/Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte.

A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Credor/Beneficiário e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Credor/Beneficiário, o Fiador reterá a remuneração de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.3. No caso de rescisão a pedido do Credor/Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Credor/Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, o comissão de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O Credor/Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Credor/Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da remuneração de fiança, além de estar obrigado ao pagamento da remuneração de fiança vencida.

19.2.1. Se a inexistência ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2, acima, não resultar de má fé do Credor/Beneficiário, o Fiador poderá:

I - na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a fiança, retendo, da comissão de fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da fiança, cobrando a diferença da remuneração de fiança cabível.

II - na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral: a) cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da remuneração de fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da fiança, cobrando a diferença de remuneração de fiança cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III - na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão de fiança cabível.

19.3. O Credor/Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, o Fiador cancela o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Credor/Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão de fiança cabível.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão de fiança calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

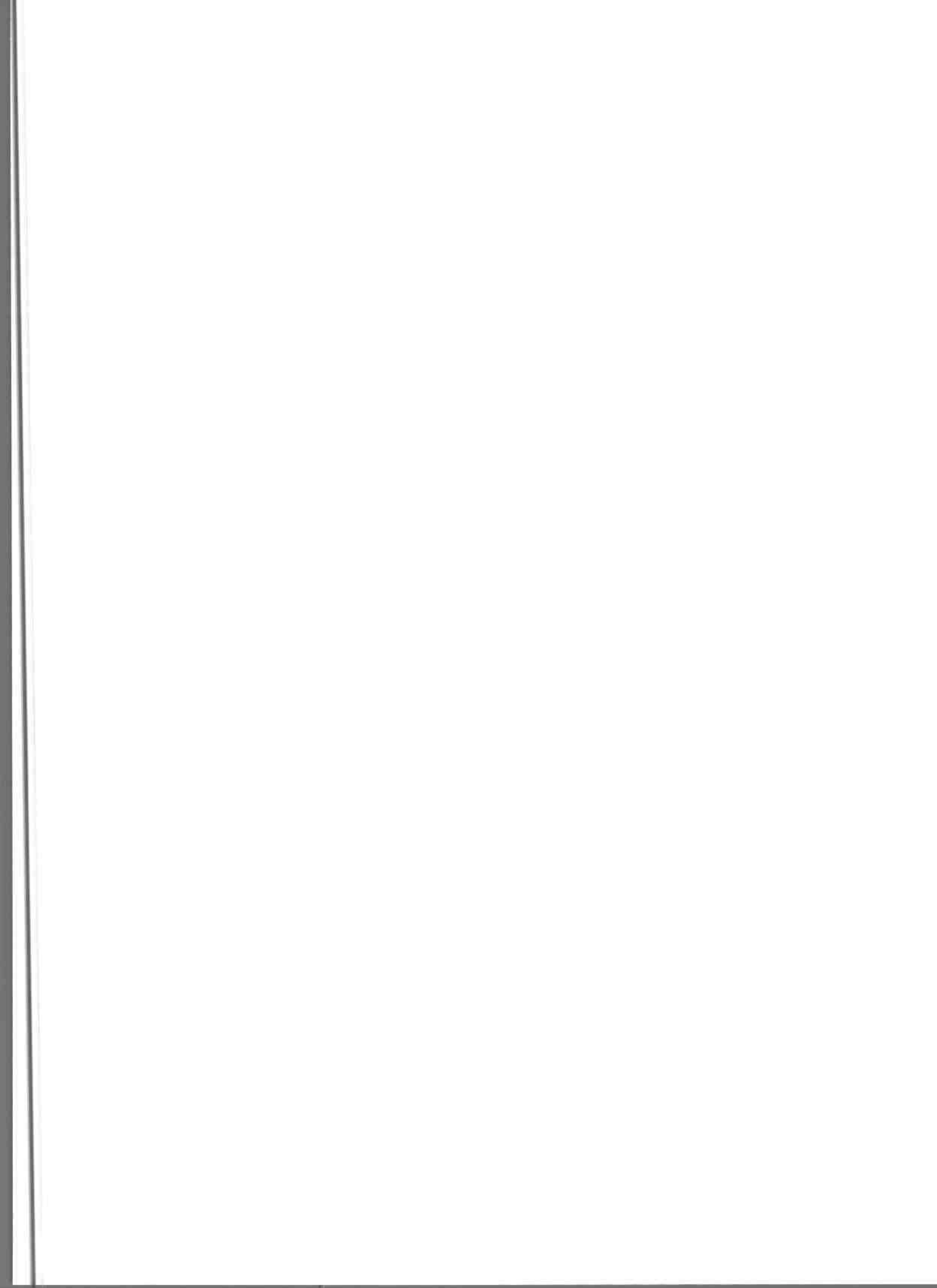
19.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Credor/Beneficiário participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

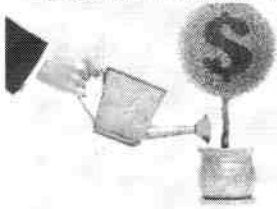
19.7. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente carta fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Credor/Beneficiário, seus sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente carta fiança, em conformidade com a legislação nacional.

20. REINTEGRAÇÃO

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração do valor da fiança estará condicionada ao pagamento de comissão de fiança adicional informado pelo Fiador ao Credor/Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término de vigência do contrato.

Controle Interno — características: CFC1 Garantia do Concorrente CFE2 Garantia do Executante CFE3 Garantia Entidade Privada CFJ4 Garantia Judicial Tributária CFI5 Garantia Judicial Cível CFJ6 Garantia Judicial Trabalhista CFI7 Garantia Locatícia. Todos os documentos emitidos por eccount® são assinados digitalmente e registrados na DocuSign. As fianças assinadas fisicamente serão reconhecidas e válidas somente com assinaturas reconhecidas nos cartórios previamente credenciados.





eccount
Nosso Negócio, Sua Garantia

eccount

21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

22. FORO

As questões judiciais entre Fiador e Credor/Beneficiário serão processadas no foro do domicílio deste.

eccount

eccount



eccount

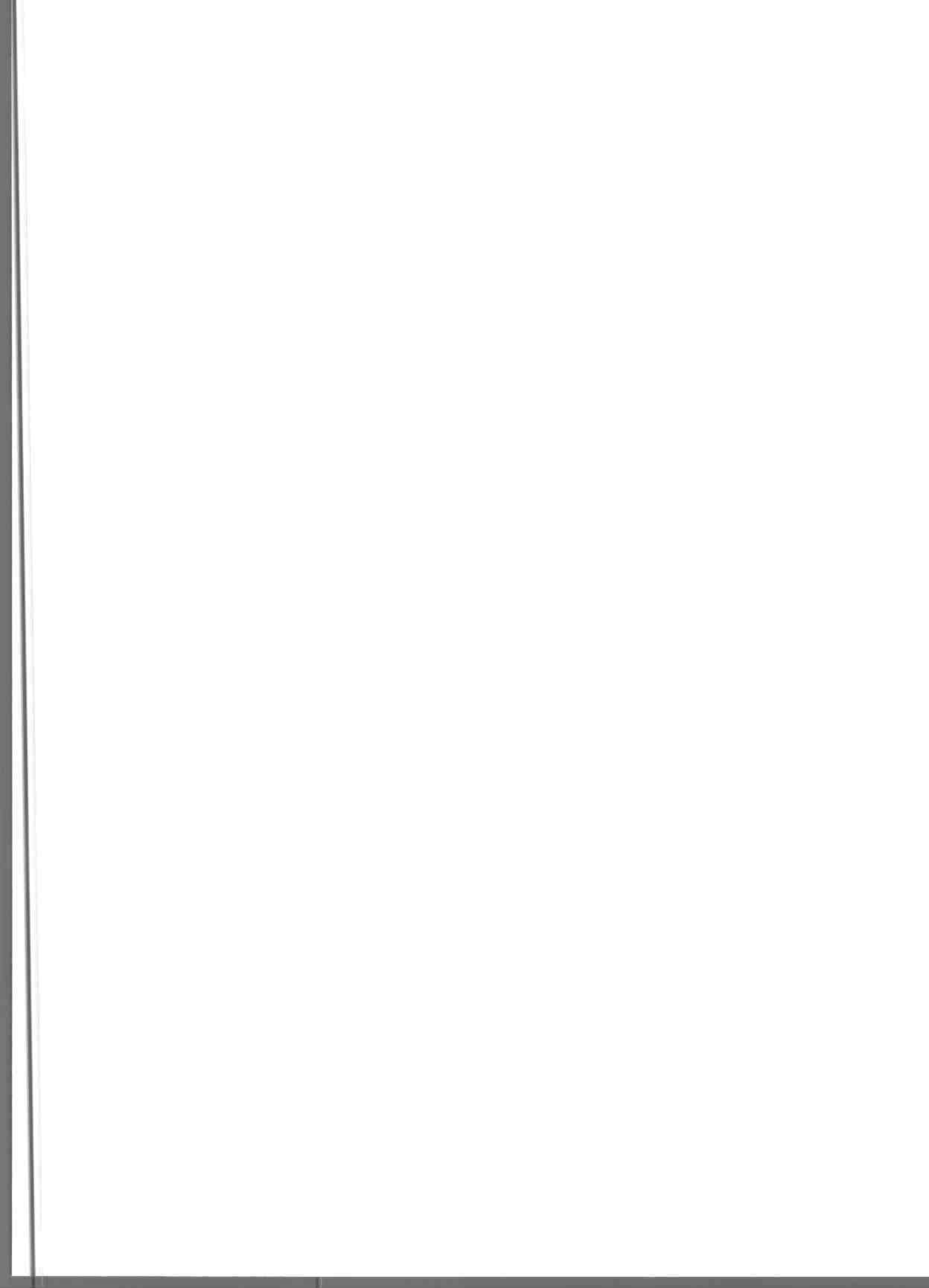
eccount

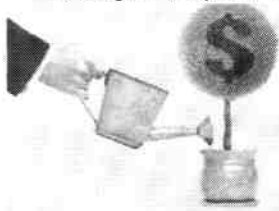
eccount

eccount

eccount







eccount

eccount

eccount

Carta de Fiança nº A1—2020/3288-9/CFE2
REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2020
FIADOR: Nome: **ECCOUNT S/A**
 Endereço: Rua Funchal, nº 411, Edifício Funchal, 5º andar, Cj. 51, São Paulo/SP.
 CNPJ: 07.198.779/0001-40

AFIANÇADA: Nome: **ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.**
 Endereço: Av. Rebouças, nº 1368, Pinheiros, São Paulo/SP.
 CNPJ: 13.140.088/0001-99

BENEFICIÁRIO: Nome: **AGÊNCIA DE FOMENTO GOIÁS S.A.**
 Endereço: Av. Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia/GO.
 CNPJ/MF: 03.918.382/0001-25

VALOR GARANTIDO: R\$ 416.666,67 (Quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

DATA LIMITE: Até a data estabelecida para término do prazo de vigência, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2020, ou seja, iniciando-se em 22/06/2020 e vencendo-se em 22/06/2021.

OBJETO: Garante as obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2020, para prestação dos serviços de administração, emissão de cartões equipados com tecnologia de chip de segurança e realização de recargas, na modalidade "pré-pago", com mecanismo eletrônico de controle de concessão de créditos em forma eletrônica que permita a gestão dos pagamentos, compensações, liquidações com recargas a partir de créditos concedidos aos atendidos dos programas de fomento desenvolvidos pelo Beneficiário.

COBERTURA ADICIONAL E GARANTIA DE MULTAS

Condições Especiais: Esta Carta de Fiança inclui as coberturas definidas no item 6.1.13 das Condições Gerais, porém, não garante indenizações relacionadas com encargos trabalhistas, recolhimento previdenciário e do FGTS ou quaisquer indenizações a terceiros, ou credores, e inadimplemento tributário de qualquer natureza e de obrigação da afiançada, que não estejam previstas no objeto acima descrito.

Fiança concedida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, cuja vigência encontra-se descrita no preâmbulo, válida na forma proporcional ao prazo e em concordância com os termos do objeto, podendo ser renovada a pedido do Credor/Beneficiário e com base em termo aditivo ao contrato principal garantido e/ou de acordo com legislação específica. Fica ajustado que o Credor/Beneficiário da fiança deverá, no prazo de até setenta e duas horas (72:00hs) após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida por parte da Afiançada, notificar a Eccount S/A, até o prazo de validade acima fixado e por meio de comunicação escrita, nos limites e por efeito da presente e que, em assim não procedendo, estará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. Este instrumento foi emitido com lastro no patrimônio líquido devidamente integralizado e ainda com amparo previsto no elenco de atividades descritas no Estatuto Social da instituição arquivado na JUCESP em 27/03/2017, N.I.R.E. 3530050270-1 e em consonância legal nos Arts. 818 a 839 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, fará a regulação do inadimplemento e efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até quarenta e oito horas (48:00hs) após a excussão dos bens da Afiançada.

Esta Garantia atende às normas contidas na UCP-600 ("Uniform Customs and Practices for Documentary Credits"), elaborada pela Câmara de Comércio Internacional.

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste documento, fica eleito o foro da capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

 DocuSigned by:
 Adriano César de
 Assinado por ADRIANO CÉSAR VILAR (36134058)
 CPF: 04.1340228
 Postal/Eletr. Provisório
 1000-08.000004.22/06/2020 | 11:13:00 PPT

 Digitally signed by:
 Assinado por UNICA MARIA FIBERCO-ESTHEMOTOS
 CPF: 42.1809193
 Postal/Eletr. Provisório
 1000-08.000004.22/06/2020 | 11:13:04 PPT

2020

eccount

eccount

eccount

